CONTRATO Nº 073.022/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 022.002/2021/CPL.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **GEOVANY RIBEIRO ROSARIO - EPP**, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Município de Tamboril do Piauí-PI.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.616.855/0001-04 com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Delcides Figueiredo Guedes,** inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00 e de outro lado a empresa **GEOVANY RIBEIRO ROSARIO - EPP CNPJ nº. 10.997.471/0001-70 AV. MARIA JOSE RIBEIRO Nº 120, Bonfim do Piauí**, doravante denominada CONTRATADA, neste anto representada pelo senhor Geovany Ribeiro Rosario RG: 5.005.221-7 SSP/PI, fone: (89) 3581-1149, e-mail: **GEOVANYGL83@HOTMAIL.COM** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 e PROC. ADMNIST. Nº 021.002/2021/CPL; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos, conforme abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO BÁSICOS E FORMULADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.		VR.TOTAL	MARCA/ ACONDICIONAMENTO
1	COLORAU EM PÓ, CONSTITUÍDO DE CORANTE NATURAL DE URUCUM. PACOTE 100 G	UND	200	R$ 0,78	R$ 156,00	MARATA / PACOTE COM 100G
2	CONDIMENTO EM PÓ, CONSTITUÍDO DE PIMENTA DO REINO. PACOTE 100 G	UND	200	R$ 0,88	R$ 176,00	MARATA / PACOTE COM 200G

3	SAL REFINADO, IODADO	UND	100	R$ 1,09	R$ 109,00	5 ESTREALA/ PACOTE
4	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER.	UND	1.100	R$ 4,26	R$ 4.686,00	KIKOS / PACOTE 400G
5	BISCOITO TIPO MARIA	UND	1.100	R$ 4,07	R$ 4.477,00	KIKOS / PACOTE 400G
6	ACHOCOLATADO EM PÓ, 400 GR.	UND	1.000	R$ 5,61	R$ 5.610,00	MARATA / PACOTE COM 400G
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL	UND	2.000	R$ 6,00	R$ 12.000,00	CAMPONESA / PACOTE
8	MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS	UND	1500	R$ 2,85	R$ 4.275,00	GOSTOSO / PACOTE
9	FARINHA LÁCTEA, PACOTE COM 400G	UND	500	R$ 5,16	R$ 2.580,00	MARATA / PACOTE 400G
10	ÓLEO DE SOJA REFINADO	UND	800	R$ 9,12	R$ 7.296,00	SOYA/ GARRAFA 900ML
11	MARGARINA	UND	200	R$ 4,28	R$ 856,00	PRIMOR/ 250G
12	COCO RALADO	UND	200	R$ 4,70	R$ 940,00	MAIS COCO / PACOTE
13	ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO	UND	30	R$ 2,95	R$ 88,50	ADOCIL / FRASCO
14	MILHO VERDE EM CONSERVA	UND	200	R$ 3,01	R$ 602,00	PREDILETA/ EMBALAGEM 200G

15	IOGURTE COM POLPA DE MORANGO	UND	400	R$ 5,21	2.084,00	KEROLYN / FRASCO
16	EXTRATO DE TOMATE, SACHE COM 250G	UND	200	R$ 2,02	404,00	OLÉ / SACHE 250G
17	CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 20G, CAIXA COM 24 UNIDADES.	UND	50	R$ 14,43	721,50	ARISCO / TABLETES DE 20G, CAIXA COM 24 UNIDADES.
18	SARDINHA EM LATA DE 125G	UND	1.000	R$ 4,18	4.180,00	88/ LATA DE 125G
19	SUCO CONCENTRADO, EM GARRAFAS COM 500ML	UND	800	R$ 2,95	2.360,00	PALMERON / GARRAFA 500 ML
20	VINAGRE, EM GARRAFA COM 500ML, DE ÁLCOOL	UND	100	R$ 1,99	199,00	MINHOTO / GARRAFA 500 ML
21	CAFÉ, PCT COM 500G.	UND	500	R$ 5,92	2.960,00	MARATA / PACOTE 500G
	R$ 56.760,00 (Cinquenta e Seis Mil Setecentos E Sessenta Reais					

ITEM	Lote DESCRIÇÃO	UND	QUANT.		VR.TOTAL	MARCA
1	PÃO 50g	UND	9.000	R$ 0,40	3.600,00	PROPRIA / UND 50G

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, conforme solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 60.360,00 (Sessenta Mil Reais e Trezentos Reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal 2021, da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	001/090	57/58
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo	001	90
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo	124	100
04.02 – FUNDEB	12.361.0004.2022 – Manutenção do Sistema Municipal de Ensino – FUNDEB 40%	33.90.30 – Material de Consumo	116	144
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo	001/214	182/172
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo	213	216

06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo	001	232

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **31 de Dezembro de 2021,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Hiltomar Lopes Carvalho portador do CPF de nº 924.990.313-87 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 Processo Administrativo nº 021.002/2021e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 27 de Agosto de 2021

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Geovany Ribeiro Rosario
RG: 5.005.221-7 SSP/PI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073.022/2021

OBJETO: **PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI, CNPJ: 01.616.855/0001-04

CONTRATADO: **GEOVANY RIBEIRO ROSARIO - EPP CNPJ nº. 10.997.471/0001-70 AV MARIA JOSE RIBEIRO Nº 120, Bonfim do Piauí**

VALOR **R$ 60.360,00 (Sessenta Mil Reais e Trezentos Reais**
Data da assinatura: 27 de Agosto de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	001/090	57/58
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo	001	90
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo	124	100
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo	001/214	182/172
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo	213	216
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo	001	232

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL